

Leis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI nº 835/2018
De 07 de junho de 2018

“Dispõe sobre o atendimento de clientes em estabelecimentos bancários no Município de Ribeirópolis, Estado de Sergipe e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirópolis aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município de Ribeirópolis obrigados a atender cada cliente nos prazos máximos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento, de acordo com esta lei.

Parágrafo 1º – Em dias normais e/ou nas datas de pagamento dos servidores públicos federais, estaduais e municipais, de vencimento de contas das concessionárias de serviços públicos, bem como de tributos federais, estaduais e municipais, o prazo máximo de atendimento é de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo 2º – Em vésperas e após feriados prolongado, o prazo máximo de atendimento é de 30 (trinta) minutos.

Art. 2º – Para comprovação do tempo de espera, o usuário **apresentará o bilhete da senha de atendimento**, onde constará impresso mecanicamente o horário de recebimento o horário de atendimento.

Art. 3º – Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º – O descumprimento do disposto neste Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), na primeira reincidência;
- III – Duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

Av. Barão do Rio Branco, 55 - CEP 49.530-000 - Ribeirópolis, SE - (79) 3449-1578
www.ribeiropolis.se.gov.br – CNPJ nº 13.104.427/0001-81



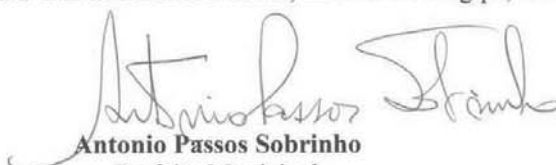
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

Lei.

Art. 6º – Os estabelecimentos bancários serão notificados da aprovação deste

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, em 07 de junho de 2018.


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

Iniciativa do Vereador Ney Max Santana Oliveira - DEM

Av. Barão do Rio Branco, 55 - CEP 49.530-000 - Ribeirópolis, SE - (79) 3449-1578
www.ribeiropolis.se.gov.br – CNPJ nº 13.104.427/0001-81

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IEGQYKEDEEYVHXW7CV1XGW

Esta edição encontra-se no site: www.ribeiropolis.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL